



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 78, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Reedita, com alterações, a Resolução Consuni 22/2014, de 16 de setembro de 2014, que estabelece procedimentos e normas para criação de cursos de graduação, bem como para elaboração e alteração dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 11ª sessão ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2021, considerando o processo nº 23282.000728/2021-51,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Reeditar, com alterações, a Resolução Consuni 22/2014, de 16 de setembro de 2014, que estabelece procedimentos e normas para criação de cursos de graduação, bem como para elaboração e alteração dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A criação de novos cursos de graduação na Unilab seguirá trâmite interno através da apreciação e aprovação do Projeto de Criação de Curso pelos órgãos consultivos e deliberativos superiores.

§ 1º Entenda-se por novos cursos que passarão por processo interno de criação os cursos nas seguintes condições:

I - curso ofertado pela primeira vez na Unilab;

II - curso já ofertado no Campus sede, mas proposto para ser ofertado em outro município ou polo diverso daquele onde é ofertado.

§ 2º para ser criado é indispensável que o novo curso conste no PDI atualizado, segundo a Portaria MEC 23, de 21 de dezembro de 2017, art. 26, § 1º.

## CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 3º O projeto pedagógico de um curso é o planejamento estrutural e funcional, dentro do qual são tratados os aspectos imprescindíveis para garantia de qualidade do curso. Deverão ser considerados os objetivos do curso; perfil do profissional; competências e habilidades a serem desenvolvidas; estrutura curricular; metodologia a ser adotada; sistemática da avaliação da aprendizagem; apresentar a justificativa de criação do curso, levando em conta as necessidades regionais, institucionais e dos países parceiros da Unilab; recursos humanos disponíveis; infraestrutura necessária e as formas de gestão e avaliação sistemática do projeto pedagógico do curso (PPC).

Art. 4º Conforme Fluxo 1 em anexo, para criação de cursos de graduação na Unilab deverá ser observado o conjunto de normas legais para elaboração e funcionamento de Cursos da Educação Superior.

Art. 5º Compete à Direção da Unidade Acadêmica responsável, por meio de comissão nomeada para esse fim, a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), de acordo com as áreas de conhecimento de sua competência acadêmica e conforme proposta de estrutura e apresentação elaboradas pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§ 1º A proposta de cada curso deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais de acordo com a área do curso e grau que irá conferir e demais atos normativos que orientam a formulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), considerando também as diretrizes de internacionalização da Unilab.

§ 2º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) elaborado pela comissão, deverá ser apreciado em primeira instância pelo Conselho da respectiva Unidade Acadêmica.

§ 3º Depois de aprovado pelo Conselho da Unidade Acadêmica responsável, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá ter sua pertinência, relevância e preceitos legais apreciados pela PROGRAD.

§ 4º Compete à PROGRAD prestar assessoramento didático pedagógico durante a elaboração do projeto de criação do curso, devendo ainda emitir parecer quanto à sua criação.

§ 5º Caberá à PROGRAD submeter o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) à Câmara de Graduação para avaliação e em seguida, ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe) para aprovação e emissão da Resolução de Criação de Curso.

§ 6º Após receber processo constando a Resolução de Criação de Curso, a PROGRAD encaminhará solicitação formal ao Procurador Educacional Institucional (PEI) para que o novo curso seja informado no Cadastro e-MEC, no prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação pelo Conselho Superior

competente da instituição, acompanhados do respectivo PPC, e receberá código de identificação, que será utilizado no reconhecimento e nas demais funcionalidades do cadastro em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018 e com a Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31/08/2018 e retificada em 03/09/2018.

Art. 6º Com a finalidade de assegurar as condições indispensáveis à oferta do curso e ainda o tempo hábil para cumprimento do processo regulatório, é necessário que a proposta de criação de curso seja submetida ao Consepe, respeitado o prazo de 8 (oito) meses de antecedência da data prevista para o funcionamento do curso.

### CAPÍTULO III DO CADASTRO E REGULAÇÃO DE CURSO

Art. 7º Caberá ao Procurador Educacional Institucional (PEI) informar ao MEC a criação de novos cursos de graduação na Unilab, via cadastro no e-MEC, e os demais Atos Regulatórios.

Parágrafo único. O Cadastro e-MEC é base de dados oficial e única de informações relativas às instituições e cursos de educação superior, mantido pelo MEC.

### CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 8º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é passível de alterações, desde que decorridos, no mínimo 6 (seis) meses de sua aprovação. As alterações serão aprovadas em primeira instância pelo Colegiado de Curso, e, em seguida, deliberadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica e homologadas pela Câmara de Graduação.

§ 1º Conforme Fluxos 2 e 3 em anexo, para aprovação de alteração de PPC de graduação na Unilab deverá ser observado o conjunto de normas legais para elaboração/revisão do PPC.

§ 2º A criação ou extinção de disciplinas, alteração de carga horária de disciplinas, criação de pré-requisitos com modificação da carga horária total; alteração de endereço; alteração de turno e vagas dos cursos de graduação da Unilab são consideradas alteração no Projeto Pedagógico do curso a que pertencem, devendo ser submetidas à apreciação do Consepe.

§ 3º A criação ou extinção de disciplinas, alteração de carga horária de disciplinas, criação de pré-requisitos, sem modificação da carga horária total dos cursos de graduação da Unilab são consideradas alteração no Projeto Pedagógico do curso a que pertencem, devendo ser submetidas à apreciação da Câmara de Graduação.

Art. 9º Casos omissos e outras alterações não prevista no § 2º serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação e encaminhados à Câmara de Graduação e, se necessário, para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 10. Fica revogada a Resolução Consuni nº 22/2014, de 16 de setembro de 2014.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de maio de 2021.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 08/04/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

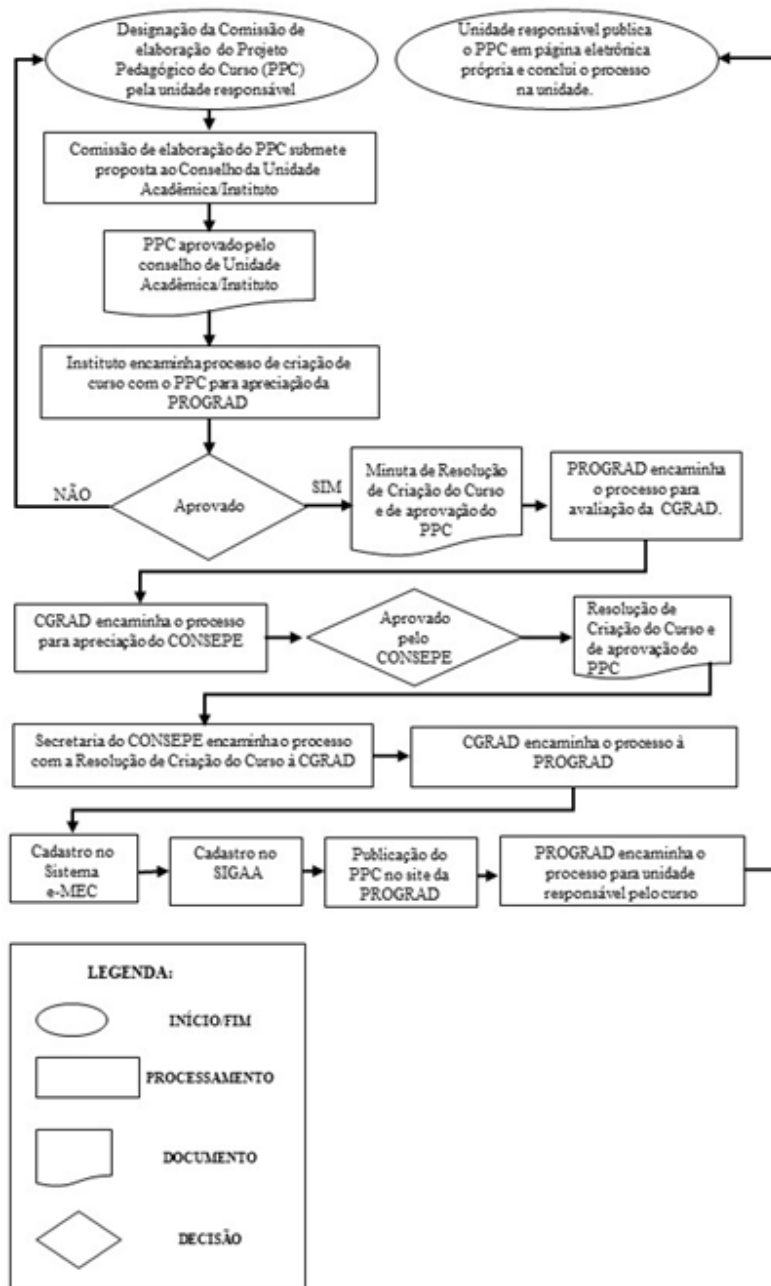


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0440829** e o código CRC **2203F942**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 78, DE 20 DE ABRIL DE 2021

**FLUXO 1 – CRIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO UNILAB**

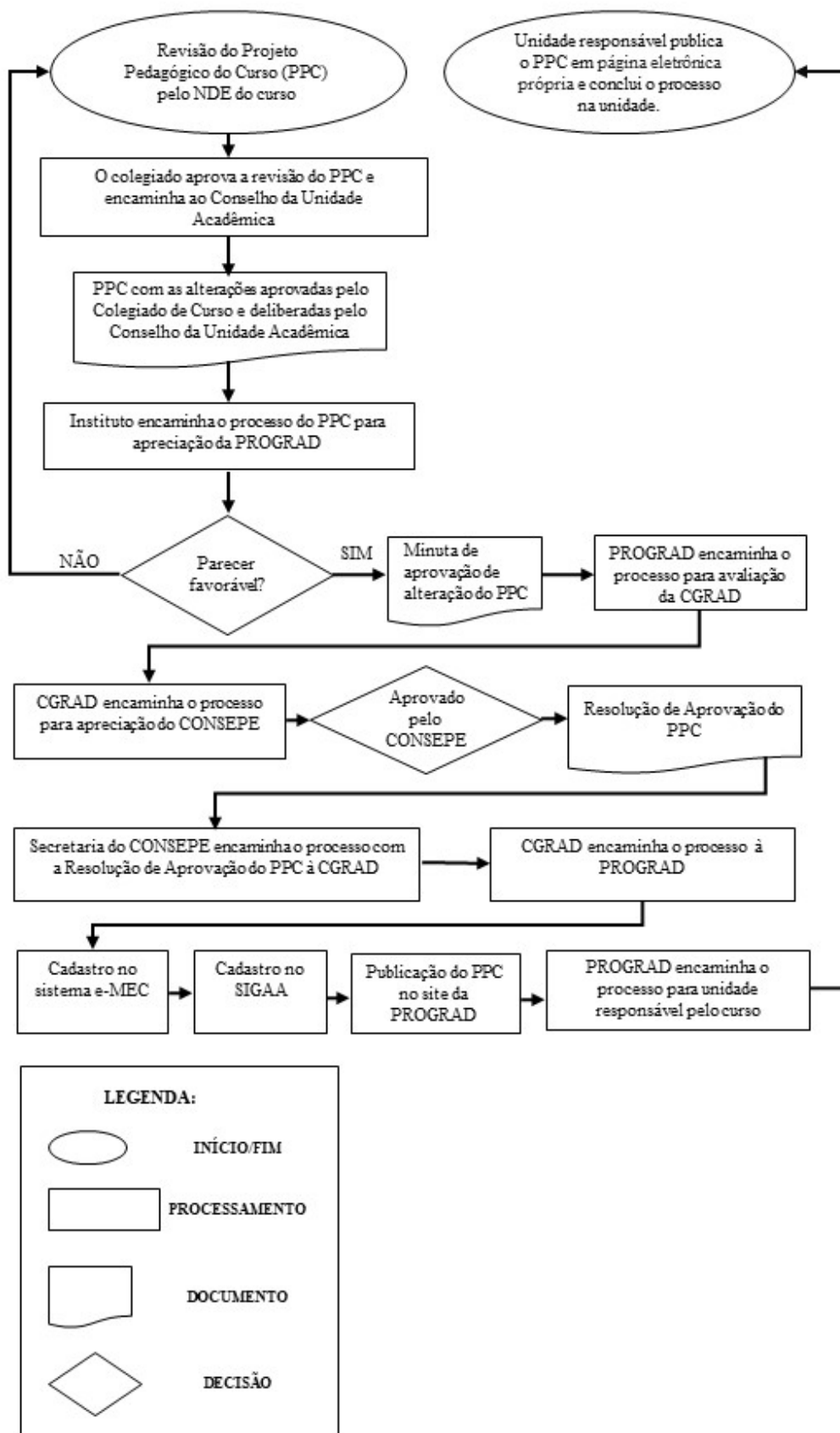
**ANEXO I  
FLUXO 1 - CRIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NA UNILAB**



**ANEXO II À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 78, DE 20 DE ABRIL DE 2021**

**FLUXO 2 - APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PPC NA UNILAB**

**ANEXO II**  
**FLUXO 2 – APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PPC NA UNILAB**



**FLUXO 3 – APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PPC NA UNILAB**

**ANEXO III  
FLUXO 3 – APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PPC NA UNILAB**

